COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 231/2019
AUTORIA: VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. UTILIDADE PÚBLICA. ADEQUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. COMPATIBILIDADE COM A LEI MUNICIPAL 7.128/2021. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 231/2019 dispõe sobre o reconhecimento da utilidade pública municipal da "Associação Potiguar Cultural de Artes Marciais", pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ n. 16.368.288/0001-91.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva alcance local, pertinente ao contido na norma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Nesta fase do processo legislativo, incumbe a este relator observar os parâmetros de legalidade da proposição, especialmente no que pertine à Lei Municipal 7.128/2021, notadamente o comprovante de inscrição da Pessoa jurídica há pelo menos um ano, contratando o referido prazo retroativamente a partir da data da proposição.

Em síntese, o Projeto em apreço foi protocolado em 05/09/2019, ao passo que o Registro da Pessoa Física ocorreu em 27/01/2012, ou seja, indiscutivelmente há mais de um ano, em obediência à norma insculpida no artigo 2º, § 1º da Lei Municipal 7.128/21, vejamos:

Art. 2º. O Reconhecimento de Utilidade Pública será formalizado por Lei Municipal.
§ 1º A Organização da Sociedade Civil estar sediada em Natal/RN e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do Projeto de Lei.

Considerando que não existe qualquer mácula à proposição em pareço, isto porque de acordo com a documentação acostada não se visualiza qualquer óbice, sobretudo nos termos da Lei Municipal 7.128/2021, outra não poderia ser a conclusão senão pela conformidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 231/2019.

Natal/RN, 17 de Outubro de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539